

Projeto

Nota Justificativa

Projeto de Regulamento para a Criação de Spin-off do Politécnico de Leiria

Genericamente, por Spin-off entende-se qualquer empresa inovadora de base tecnológica ou intensiva em conhecimento, criada para explorar comercialmente produtos, processos ou serviços resultantes de atividades desenvolvidas no seio académico.

Considerando:

1. Que a missão do Politécnico de Leiria contempla explicitamente a contribuição para o desenvolvimento sustentável regional e nacional, gerando conhecimento e inovação de elevado valor cultural, económico e social;
2. Que um dos objetivos estratégicos que orientam a atuação do Politécnico de Leiria consiste em aumentar a aplicação do conhecimento científico produzido;
3. Que uma das vias para aumentar a aplicação do conhecimento consiste em promover condições que estimulem o apoio à criação de empresas que resultem de projetos de investigação e desenvolvimento no seio da instituição;
4. Que um dos objetivos definidos no Plano Estratégico 2020 é a criação de empresas promovidas pelo Politécnico de Leiria;
5. Que não existe atualmente um regulamento interno ou norma orientadora que enquadre as condições em que o Politécnico de Leiria poderá apoiar a criação de Spin-off nascidas a partir de ideias, produtos, processos ou serviços gerados internamente;
6. Que a existência deste regulamento é considerada uma condição necessária, embora naturalmente não suficiente, para a criação de tais empresas, nomeadamente clarificando as condições em que os professores, investigadores, técnicos, administrativos e estudantes poderão participar nas sociedades.

Foi elaborado o projeto de Regulamento para a criação de Spin-off que se anexa, o qual incorpora alguns dos contributos recebidos no âmbito do processo de constituição de interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA, e que será submetido a pronúncia do Conselho de Gestão

Projeto

e a consulta pública, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Anexo

Regulamento N.º _____

Considerando as atribuições do Politécnico de Leiria ao nível da partilha e valorização do conhecimento e a necessidade de regular a criação de empresas Spin-off do Politécnico de Leiria, depois de promovida a discussão pública e pronúncia do Conselho de Gestão, de acordo com a alínea a) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), a alínea a) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeia e o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovo o Regulamento para a Criação de Spin-off do Politécnico de Leiria, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES e da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, que se publica em anexo:

Regulamento para a Criação de Spin-off do Politécnico de Leiria

Artigo 1.º

Definição e âmbito

Entendem-se por empresas Spin-off do Politécnico de Leiria as sociedades comerciais criadas com o objetivo de explorar comercialmente produtos, processos ou serviços de base tecnológica ou intensivos em conhecimento, nascidos de resultados de investigação ou atividades desenvolvidas no âmbito do ecossistema de inovação do Politécnico de Leiria. Incluem-se neste âmbito as atividades desenvolvidas nas suas unidades orgânicas ou unidades de investigação (próprias ou participadas).

Artigo 2.º

Sócios proponentes e sócios participantes

1. Podem ser sócios proponentes de uma Spin-off do Politécnico de Leiria as seguintes pessoas, desde que exerçam funções no Politécnico de Leiria:
 - a) Professores;
 - b) Investigadores;
 - c) Técnicos e Administrativos;
 - d) Estudantes.

Projeto

2. Para além das pessoas referidas no nº 1, podem participar nas Spin-off do Politécnico de Leiria outras pessoas singulares ou coletivas, ligadas ou não com qualquer tipo de vínculo ao Politécnico de Leiria.
3. O Politécnico de Leiria não participa diretamente no capital social das Spin-off Leiria.

Artigo 3.º

Projeto de criação de uma empresa Spin-off do Politécnico de Leiria

1. A proposta de criação de uma empresa Spin-off do Politécnico de Leiria é efetuada pelos sócios proponentes, com a apresentação de um projeto de criação, através de formulário próprio, que incluirá as seguintes informações:
 - a) Designação do projeto de Spin-off;
 - b) Identificação de todos os proponentes, com anexo obrigatório do *Curriculum Vitae* de cada um, indicando as competências de cada um no âmbito do negócio;
 - c) Plano de negócios preliminar, incluindo referência a:
 - i. Aspetos que diferenciam a empresa das existentes no mercado;
 - ii. Tipo de serviços / produtos a prestar aos clientes;
 - iii. Tecnologia / conhecimento específico desenvolvido no âmbito do Politécnico de Leiria, que a empresa pretende valorizar;
 - iv. Caracterização do mercado alvo;
 - v. Plano de investimento e fontes de financiamento previstas;
 - d) Lista de todos os sócios propostos, individuais ou coletivos, do Politécnico de Leiria e/ ou externos.
 - e) Identificação da unidade de investigação (UI) e/ou unidade orgânica (UO) à qual o projeto está associado.
 - f) Identificação de modalidade(s) de apoio pretendido, nos termos do artigo 5º, para apreciação pela Presidência do Politécnico de Leiria.
2. Poderão ainda propor-se como empresas Spin-off do Politécnico de Leiria empresas já constituídas antes da aprovação deste regulamento (há menos de dois anos) e cujos sócios e missão se enquadrem no âmbito do artigo 1º.
3. O projeto de criação será sempre acompanhado de um parecer do coordenador da UI e/ou UO mencionados na alínea d) do nº 1, bem como de um mentor científico, indicado pelos proponentes, que não seja nenhum dos sócios proponentes.
4. O projeto de criação deverá ser enviado para presidencia@ipleiria.pt.

Artigo 4.º

Projeto

Aprovação do projeto

1. O projeto de criação de Spin-off do Politécnico de Leiria é submetido à análise e aprovação pela Presidência do Politécnico de Leiria, que elaborará um parecer fundamentado acerca da viabilidade da constituição como empresa Spin-off do Politécnico de Leiria e do apoio a prestar pelo Politécnico de Leiria.
2. A Presidência emitirá uma resposta no prazo máximo de 30 dias de calendário, após a receção do projeto.
3. Os projetos aprovados dispõem de um prazo de 180 dias de calendário, após a comunicação prevista no número anterior para proceder à constituição legal da empresa.
4. As informações constantes do projeto de criação de uma Spin-off do Politécnico de Leiria serão tratadas no decorrer do processo na mais estrita confidencialidade.

Artigo 5.º

Modalidades de apoio do Politécnico de Leiria às empresas Spin-off do Politécnico de Leiria

1. O Politécnico de Leiria pode apoiar as empresas Spin-off do Politécnico de Leiria através de uma ou várias das seguintes modalidades:
 - a) Autorizando a utilização de instalações, laboratórios ou outros meios do Politécnico de Leiria, mediante uma remuneração a negociar com a empresa, em condições preferenciais face às condições negociadas com as empresas em geral no mercado.
 - b) Estabelecendo acordos de licenciamento de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos ou outros títulos de propriedade industrial, dos quais o Politécnico de Leiria seja titular, mediante remuneração a negociar com a empresa, em condições preferenciais face às condições negociadas com as empresas em geral no mercado.
 - c) Atribuindo às empresas Spin-off do Politécnico de Leiria direitos de opção de licenciamento sobre novos desenvolvimentos das invenções relativas aos direitos enumerados na alínea anterior, durante os primeiros 2 anos de existência da empresa.
 - d) Autorizando a utilização gratuita da marca Spin-off do Politécnico de Leiria, de acordo com as normas gráficas a estabelecer para essa marca.
 - e) Disponibilizando gratuitamente programas de mentoria, a especificar em sede própria, durante o primeiro ano de existência da empresa, através de uma das incubadoras parceiras do Politécnico de Leiria.

Projeto

2. Os termos do apoio do Politécnico de Leiria à empresa serão especificados através de um protocolo escrito a estabelecer entre ambas as partes, do qual deverão constar disposições relativas a:
 - a) Especificação do Licenciamento, nos termos do Regulamento de Propriedade Intelectual, caso aplicável;
 - b) Espaços a utilizar pela empresa e respetivo preço;
 - c) Utilização da marca Spin-off do Politécnico de Leiria;
 - d) Programa de mentoria;
 - e) Condições de integração numa das incubadoras parceiras do Politécnico de Leiria;
 - f) Permanência dos sócios;
 - g) Horizonte temporal do estatuto Spin-off do Politécnico de Leiria;
 - h) Dissolução da sociedade;
 - i) Transmissão de partes de capital social a terceiros;
 - j) Resolução de litígios.

Artigo 6.º

Participação de professores, investigadores e técnicos e administrativos nas empresas Spin-off do Politécnico de Leiria

1. Os professores, investigadores e técnicos e administrativos do Politécnico de Leiria que sejam sócios proponentes de propostas de criação de Spin-off aprovadas nos termos do artigo 4º, são autorizados a participar no capital social das empresas Spin-off do Politécnico de Leiria, mesmo os professores que se encontrem em regime de dedicação exclusiva, desde que essa participação se justifique no âmbito da contribuição científica dos mesmos para a atividade desenvolvida e explorada comercialmente pela empresa e salvaguardando o cumprimento das obrigações profissionais enquanto professores do ensino superior, designadamente as de ensino e de investigação.
2. Conforme estabelecido no regime de prestação docente em exclusividade, a participação de professores em exclusividade no capital social das empresas, caso seja autorizada, não poderá ser remunerada enquanto rendimento de trabalho dependente, nem poderá assumir a forma de sócio-gerente/ administrador.
3. As atividades de I & D efetuadas pelos empreendedores das Spin-off do Politécnico de Leiria estão sujeitas ao Regulamento do Politécnico de Leiria no que diz respeito à propriedade intelectual.
4. Os professores, investigadores e técnicos e administrativos do Politécnico de Leiria poderão ainda prestar serviços às empresas Spin-off do Politécnico de Leiria (exceto se

Projeto

forem sócios das mesmas), de acordo com as regras internas vigentes no Politécnico de Leiria.

Artigo 7.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do IPLeia.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.